



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO nº/2024 ID Nº

PROCESSO LICITATÓRIO nº 089/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2024

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.449.132/0001-60, com sede na Praça Dr. França, n.º 100 – centro, na cidade de Frutal/MG, neste ato representado pelo Prefeito Bruno Augusto de Jesus Ferreira, portador do RG nº 15.150.067 - SSP/MG e do CPF nº 084.185.886-16, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, empresa inscrita no CNPJ sob nº, com sede na rua - n. – bairro, na cidade de, Estado de (CEP:), email, neste ato representada legalmente por Sr., brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG nº- SSP e do CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº **089/2024** – Pregão Eletrônico nº 033/2024 e em observância da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº **12.915/2024**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de 01 (um) veículo **AMBULÂNCIA TIPO A**, original de fábrica, 0 km, adaptado para Ambulância Tipo A, Simples Remoção – TIPO PICK –UP, 4x4, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Frutal/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Resolução SES/MG nº 7.496, de 04 de maio de 2021.

1.2. A contratada deverá fornecer todos materiais, mão-de-obra, serviços, ferramentas, equipamentos, necessários ao fornecimento do objeto deste instrumento, como especificado no Termo de Referência, Resolução SES/MG nº 7.496, de 04 de maio de 2021, e demais informativos técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste instrumento será executado/entregue sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, via execução indireta, nos termos do art. 46, I da Lei Federal n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou mesmo associar, no todo ou em parte, a execução das obrigações consignadas em ata de registro, objeto da presente licitação.

2.3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

2.4. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

2.5. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da prefeitura.

2.6. As entregas deverão ocorrer conforme determinado no termo de referência anexo a este edital.

2.6.1. O local da entrega do veículo, objeto do certame será o determinado pela Secretaria Municipal de Saúde no Município de Frutal, de 07:00 horas às 16:30 horas, em dias úteis, de segunda a sexta feira, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

2.7. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.

2.8. O veículo deverá ser entregue na forma disciplinada no Termo de Referência – Anexo do Edital.

2.9. O objeto entregue pela empresa será recebido:

a) Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência – Anexo do Edital;

b) Definitivamente: mediante Atestado de Recebimento, após a verificação da conformidade do material com as exigências editalícias.

2.10. Constatadas irregularidades no objeto contratado, a prefeitura poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, Anexo do Edital, determinando sua substituição/correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.11. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação correspondente, sem quaisquer ônus para prefeitura e mantido o preço inicialmente ofertado.

2.12. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada para a Secretaria de Saúde que a encaminhará para o devido pagamento.

2.13. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

2.14. A fornecimento do objeto será coordenado e fiscalizado pelo servidor, o Sr. **José Reis Machado**, matriculado sob o nº 398502, o qual, será responsável pela fiscalização e conferência da execução deste instrumento.

2.15. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, constantes da dotação orçamentária, a saber: **Ficha: 662 - Dotação Orçamentária: 02.21. .10.302.0008.2075.4.4.90.52.00.**

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. O valor global do objeto do presente contrato é de **R\$ (.....).**

4.2. Não incidirá qualquer espécie de reajuste sobre o valor do objeto durante o prazo de vigência inicial, isto é, durante os **12 (doze) meses** iniciais, **tendo início em e término em**

4.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

4.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.8. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a CONTRATANTE adotará as normas que vierem a ser implantadas.

4.9. A CONTRATADA declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula, além do lucro, abrange:

- a) todos os custos diretos e indiretos relativos à execução/fornecimento do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais;
- b) as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela CONTRATANTE, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato;
- c) transportes, fretes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado;
- d) despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à CONTRATANTE quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos;
- e) no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA e ORDEM DE FORNECIMENTO

5.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal n. 14.133/21.

5.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

5.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

5.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.3. O objeto do contrato deverá ser entregue no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Fornecedor - OF, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Resolução SES/MG nº 7.496, de 04 de maio de 2012, indicados no preâmbulo deste instrumento.

5.4. O prazo de entrega poderá sofrer prorrogações, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA.

5.4.1. Eventual pedido de prorrogação de prazo de entrega deverá ser submetido ao fiscal do contrato com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

5.5. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 14.133/21, os quais deverão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula relativa às penalidades.

5.5.1. Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATADA serão devidamente considerados.

5.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.6.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

5.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

6.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, no edital e seus anexos, cabe:

6.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato, que deverá prestar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

6.1.2. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários.

6.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução/entrega do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CONTRATANTE.

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

6.1.5. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram ao objeto do presente contrato.

6.1.6. Entregar à Administração todas as notas fiscais, termos de garantia técnica, manuais e demais documentos correspondentes aos equipamentos fornecidos.

6.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto, ou, suas partes, nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

6.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- 6.1.12.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.1.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.14.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.15.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução/entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução/entrega pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.17.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.1.18.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade/fornecimento que não esteja sendo executada/entregue de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA NONA – ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

9.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da CONTRATANTE, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato serão rejeitados e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, dentro do prazo para tanto estipulado pela CONTRATANTE no mesmo registro.

9.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a CONTRATANTE estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da CONTRATADA e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.3. Nenhum objeto fora das especificações constantes deste Contrato será fornecido pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da CONTRATANTE, e conforme as condições previstas neste instrumento.

9.4. O recebimento do objeto será feito em duas etapas: Recebimento Provisório, Recebimento Definitivo.

9.4.1. O objeto entregue pela CONTRATADA será recebido:

- a) Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência – Anexo do Edital;
- b) Definitivamente: mediante Atestado de Recebimento, após a verificação da conformidade do material com as exigências editalícias.

9.5. O objeto que não apresente as condições estabelecidas no termo de referência, mas cujas desconformidades sejam, a critério da CONTRATANTE, passíveis de reparação no prazo de observação de 7 (sete) dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

9.6. No caso de não recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, no prazo fixado no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela CONTRATANTE, das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

9.7. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela CONTRATANTE, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.8. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a CONTRATANTE poderá, em qualquer caso de seu interesse e desde que não haja prejuízo do objeto, aceitar parcialmente o objeto para livre e imediata utilização de quaisquer partes, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1. A Prefeitura do Município de Frutal/MG pagará à CONTRATADA o valor relativo ao objeto efetivamente entregue e aprovado, conforme descrito no Termo de Referência, vedados quaisquer adiantamentos.

10.2. O pagamento será efetuado na Tesouraria, mediante a efetiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada do atestado de aceite do objeto.

10.3. O Atestado de Aceite será emitido após a entrega e início de funcionamento do objeto licitado.

10.4. Os prazos e condições de entrega será em conformidade com o termo de referência.

10.5. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da aceitação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto do Edital.

10.6. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de transferência bancária em conta corrente de titularidade fornecida pela CONTRATADA, a saber:

Banco:.....;

Conta Corrente:.....;

Agência:.....

10.7. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.8. A contagem do prazo para pagamento estabelecida no subitem acima, considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura de Frutal/MG.

10.9. Para efeito de pagamento a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o setor de compras da Prefeitura Municipal de Frutal/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

10.10. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Frutal/MG.

10.11. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

10.12. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa do Município de Frutal/MG, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data final do período de adimplemento até a do efetivo pagamento, com aplicação da taxa SELIC pro rata por dia de atraso.

10.13. A Nota Fiscal e Fatura liquidada, deverão obrigatoriamente conter o CNPJ/MF e ser atestada pelos técnicos designados para esse fim específico.

10.14. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, através de ordem bancária e da nota fiscal de fornecimento, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.

10.15. A PREFEITURA/CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

10.16. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.17. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

10.18. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

10.19. O descumprimento do disposto nos itens 10.17 e 10.18 acima implicará a aplicação de multa de estabelecida na Lei 14.133/2021.

10.20. Se da infringência do disposto nos subitens 10.17 e 10.18 advier protesto do título, a CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

10.21. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído a CONTRATADA os valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

10.22. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.3. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, e reger-se-ão pelo artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou, com as seguintes penalidades e sanções:

12.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º da Lei Federal n. 14.133/21;

12.1.2. MULTA, a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

- a) multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização inadimplido ou mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

b.1.) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

c) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto deforma a acarretar sua alteração;

d) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final das obras;

e) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste.

12.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, de participação em licitação e **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Frutal/MG, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, § 4º da Lei Federal n. 14.133/21;

12.1.4. No caso de descumprimento dos requisitos previstos neste instrumento, o limite de prazo para a pena de impedimento de contratar com a Administração Pública será de até 3 (três) anos, nos termos do inciso V, do § 8º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

12.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do do artigo 156, § 5º da Lei Federal n. 14.133/21.

12.2. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

a) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

14.1. Fazem parte integrante, vinculado e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos e obrigam as partes:

a) as especificações técnicas da CONTRATANTE para o presente contrato com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas;

b) Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2024 e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

c) Proposta financeira, documentos e declarações apresentados pela contratada no Pregão Eletrônico nº 33/2024.

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que oriundos deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E por estarem assim acordadas, depois de lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Frutal/MG ,/.../2024.

MUNICÍPIO DE FRUTAL
Bruno Augusto de Jesus Ferreira
CONTRATANTE

.....
Representante Legal
CONTRATADA

Responsáveis pela fiscalização:

José Reis Machado_____

Testemunhas:

RG:

RG:

Ciente e de acordo: _____

BOTTARO E RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ASSESSORIA JURÍDICA